

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



DECRETO N.º 0243, de 26 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a realização das eleições nos Altos Corpos e dá outras providências.

NEI INOCENCIO DOS SANTOS 33º, SOBERANO GRANDE PRIMAZ DO SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL PARA O RITO BRASILEIRO DE MAÇONS ANTIGOS, LIVRES E ACEITOS, no uso de suas atribuições legais, ouvida a Magna Reitoria, *ad referendum* ao Plenário da Reunião virtual com os Delegados Litúrgicos, realizada em 20 de outubro de 2022,

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos, face à edição do Decreto nº 241, de 5 de setembro de 2022, que alterou a redação do artigo 23 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos;

Considerando que, a implantação do Sistema Informatizado de Dados no âmbito do Supremo Conclave do Brasil depende da efetiva participação dos dirigentes dos Altos Corpos, através do encaminhamento, por via digital, das informações obtidas nas Sessões Eleitorais;

Considerando que, doravante, a inclusão, alteração e exclusão de dados pessoais dos candidatos nos formulários de admissão e regularização, na base de dados, passará a ser atribuição dos Presidentes dos Altos Corpos, supervisionados pelos respectivos Delegados Litúrgicos;

Considerando que, somente serão homologadas as Atas das Sessões Eleitorais dos Altos Corpos que estiveram sem pendências financeiras com o Supremo Conclave do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Compete aos Altos Corpos (Capítulo, Conselho Kadosh e Alto Colégio) proceder:

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968

Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



- a) o protocolo das chapas eleitorais, que forem apresentadas na penúltima sessão do ano da eleição;
- b) as eleições em turno único, por sufrágio universal, direto e secreto, na última sessão do ano da eleição;
- c) o encaminhamento do resultado da eleição, via digital, ao Supremo Conclave do Brasil.

Parágrafo Único: Na hipótese de dois ou mais Altos Corpos ocuparem um único Templo, deverão, em comum acordo, ajustar o horário de funcionamento de cada um, no dia designado para o pleito, de modo que todos tenham condições e tempo hábil para a formação da respectiva Oficina Eleitoral e realização do ato eleitoral, podendo os respectivos Delegados Litúrgicos, estabelecerem as regras para este ajuste.

Art. 2º - As cédulas deverão conter os nomes completos e IRB das Dignidades e demais membros elegíveis da administração do Alto Corpo (**ANEXO IV**).

§ 1º. As referidas cédulas deverão ser confeccionadas pelo Alto Corpo, mediante impressão ou cópia reprográfica, em quantidade suficiente, em papel opaco que garanta o sigilo do voto, inadmitidas cédulas manuscritas.

§ 2º. O verso da cédula conterà as rubricas do Secretário, do Orador e do Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 3º. Serão considerados válidos os votos em que haja somente marcação com um "X" dentro dos limites das quadrículas em que consta a chapa inscrita.

§ 4º. Será considerado nulo o voto que contenha qualquer outra expressão, rubrica, marca, rasura, palavras ou nomes riscados.



Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



§ 5º. Serão considerados em branco os votos que não tenham qualquer espécie de marcação.

§ 6º. Durante a conferência e contagem dos votos não poderá ser feita nenhuma anotação nas cédulas utilizadas.

Art. 3º - Terminada a votação, o Presidente da Mesa Eleitoral procederá à abertura da urna, conferindo o número de cédulas, que deverá coincidir com o número de votantes.

§ 1º. Havendo coincidência entre o número de votantes e de cédulas, os votos serão apurados, declarando-se o resultado da votação do Alto Corpo.

§ 2º. Encontrando número divergente de cédulas em relação ao número de eleitores presentes à sessão será suspensa pelo tempo necessário à preparação de nova votação, com a inutilização das cédulas anteriormente usadas e a distribuição de novas.

Art. 4º - A Ata da Sessão Eleitoral, contendo a Nominata da Administração do Alto Corpo, juntamente com a cópia da Lista de Presença, deverão ser digitalizadas, para serem remetidas ao Supremo Conclave do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da realização da Sessão Eleitoral, para fins de conhecimento e homologação dos resultados eleitorais (**ANEXOS I, II e III**);

Parágrafo Único: - A digitalização poderá ser feita por meio de foto, scanner ou aplicativo de celular, e encaminhado em formato PDF, para o e-mail grandesecretaria@scrb33.org.br

Art. 5º - A posse do Presidente do Alto Corpo e da sua Diretoria eleita dar-se-á na primeira sessão, do ano seguinte ao da eleição, desde que a Ata da Sessão Eleitoral do Alto Corpo tenha sido previamente homologada pelo Supremo Conclave do Brasil.

Supremo Conclave do Brasil

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Fundado em 19 de março de 1968



Rua Riachuelo, 239, salas 1 a 5, Centro - CEP 20.230-011, Rio de Janeiro - RJ
(21) 3085-1694 | grandesecretaria@scrb33.org.br | www.ritobrasileirogob.com.br



Artº 6º - Fica o Grande Secretário da Magna Reitoria, incumbido da publicação e notificação do presente Decreto.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, em de outubro do ano de 2022 da E.:V.:.



NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro

